



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000024714-9

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Curso **Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil**

Projeto Básico Nº 127 / 2019 - ESMAT/DGEMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para realização do curso **Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil** para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

a) O fenômeno da *Criminalidade Organizada* ocupa, na atualidade, o cerne dos debates de ordem acadêmica e profissional, assumindo, na conjuntura brasileira, posição de destaque no plano das discussões levadas a efeito pela sociedade.

O curso apresentará sobre a Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil, com foco na Lei nº 8.666.

Conforme disposto no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na expressão popular, corrupção é uma palavra utilizada para designar qualquer ato que traga prejuízos à Administração Pública. No entanto, os conceitos de corrupção, improbidade administrativa e crimes contra a administração pública são diferentes e, se mal empregados, podem levar a conclusões equivocadas.

O principal motivo da confusão, como disposto no referido site se dá porque um mesmo cidadão pode ser punido nos termos da lei penal, incidindo também sanções disciplinares e perante a justiça cível.

Dessa forma, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense oferta aos alunos o presente curso, que aprofundará e complementarará as discussões sobre a Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil, resultado da fusão de conhecimentos teóricos e práticos voltados a um estudo denso e solidificado da referida temática.

b) Este é um curso específico para um público peculiar, em razão do que foi buscada um instrutor com perfil e habilitação adequada para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, sendo a razão pela qual é indicada a contratação do Professor com notória especialização na área de cursos e treinamentos que conta com professores de larga experiência como o **Professor Rafael Antônio Baldo**.

c) **O Professor Rafael Antônio Baldo**, Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2005). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Mestrado em Direito Público pela Universidade Federal do Paraná (2008). Doutorado em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP). Tem experiência nas áreas de Direito Administrativo e de Direito Financeiro. Já exerceu o cargo de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Atualmente, exerce o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar aos alunos sobre a Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil, com foco na Lei nº 8.666/93.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estimular a argumentação e o raciocínio jurídico em sala de aula, pela aplicação de

- técnicas de ensino-aprendizagem e do incentivo à participação efetiva dos alunos;
- Buscar a interpretação dos dispositivos legais estudados à luz da Lei específica;
- Engendrar discussões e debates em sala de aula por meio da proposição de problemas e estudo de casos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais

- O curso **Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas do Brasil** refere-se ao Módulo XVIII do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.
- Será realizado para **uma turma** com total de **setenta alunos**, para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT.
- A **metodologia** além da aula expositiva e dialogada, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas, estudo de caso e trabalhos em grupo.
- As aulas acontecerão nos dias 4 e 5 de setembro de 2019. No dia 4 das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10 e no dia 5 das 08h às 12h10.
- As inscrições dos alunos selecionados foram previamente realizadas, como consta no Edital de seleção da Pós em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no *site* da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

4.2 Conteúdo Programático

- A contratação pública no Brasil;
- Lei nº 8.666, de 1993;
- Licitações e contratos da Administração Pública;
- Princípios da Administração Pública;
- Das obras e serviços;
- Dos serviços técnicos profissionais especializados;
- Das Compras;
- Das Alienações;
- Das modalidades, limites e dispensas;
- Da habilitação;
- Dos registros cadastrais;
- do Procedimento e julgamento;
- Dos contratos;
- Formalização, Alteração e Execução dos Contratos;
- Inexecução e Rescisão dos contratos;
- Sanções administrativas e tutela judicial;
- Crimes e Penas;
- Processo e Procedimento Judicial;
- Recursos Administrativos.

4.3 Público Alvo

Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores dos órgãos parceiros - alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.

4.4. Carga Horária Total

- 15 horas-aula.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceituam o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e Artigo 8º, inciso III, da Instrução Normativa Enfam nº 8 de 16 de março de 2015.

4.5 Data

- 4 e 5 de setembro de 2019.

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- As frequências serão registradas manualmente pelo professor em sala de aula, sendo necessário o percentual mínimo de 75% de frequência para aprovação.
- As avaliações de cada módulo serão realizadas por meio de atividade disponibilizadas pelo professor, de acordo com a temática de cada disciplina. O monitoramento será realizado no decorrer do curso e a avaliação de reação será realizada ao final do curso.
- Deverá, ao final, ser aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo científico, deverá ter nota acima de 7,00 no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- A certificação do aluno acontecerá após a integralização de todas as disciplinas do curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12.09.2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6. DO VALOR

a) O valor para a realização do curso é de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas ficarão por conta da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

b) Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d) O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.

e) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

b) Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

c) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

d) Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

e) Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

f) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

h) A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

b) Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático.

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.

g) Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso.

Para sala de aula:

- Computador conectado à internet;
- Computador para projeção dos *slides*;

- Quadro e pincéis;
- Café;
- Água.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência o servidor **Tadeu Passarini Filho** lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c) O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 30/07/2019, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 31/07/2019, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2707581** e o código CRC **8CCF5F29**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000024714-9
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CURSO

Despacho Nº 44552 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do instrutor **Doutor Rafael Antônio Baldo**, para ministrar o curso "**Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil**", destinado aos alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 04 e 05 de setembro, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 2707581.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 817/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2719975), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2716303), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do aludido instrutor, pelo valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob evento 2707632, salientando que a Nota de Empenho e o Projeto Básico poderão substituir o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,
Diretor Geral, em 08/08/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2719978** e o
código CRC **28D5842B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000024714-9
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CURSO

Decisão Nº 2653 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do instrutor **Doutor Rafael Antônio Baldo**, para ministrar o curso "**Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil**", destinado aos alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 04 e 05 de setembro, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 2707581.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 817/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2719975), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2716303), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 44552/2019, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2719978), visando à contratação do aludido instrutor, pelo valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2707632, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 14/08/2019, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2720005** e o código CRC **E5FCC0D5**.



Gov^o do Estado do Tocantins
Nota de Empenho

Encerrado até Julho

Identificação

Unidade Gestora 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 25.053.190/0001-36)	Documento 2019NE05027	Emissão 15/08/19
Credor 04216600905 - RAFAEL ANTÔNIO BALDO		
Valor 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)		

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 2174 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	1 - Tesouro Cota
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho Ordinário	Mod. Licitação 07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega 15/08/2019	Local Entrega palmas
Processo 19.0.000024714-9	UF Tocantins	Município Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		4.500,00

Cronograma

Agosto	4.500,00		
---------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp. 54.500,00	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	4.500,00	50.000,00

Observação

Empenho destinado à contratação do instrutor Doutor Rafael Antônio Baldo, para ministrar o curso "Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil", destinado aos alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 04 e 05 de setembro, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, conforme Projeto Básico Nº 127 / 2019. Empenho autorizado pela Decisão Nº 2653 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG; nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Curso	1	SERV	4.500,00	4.500,00
Descrição	Contratação de instrutor para realização do curso "Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil" para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense.			

Emitido/contabilizado por Natália Silva de Lima em 15/08/19 às 08:46.

Impresso por Natália Silva de Lima em 15/08/19 às 08:46.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 15/08/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/08/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2736507** e o código CRC **A8C1351C**.

